



Número: **8056866-66.2026.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Desa. Cynthia Maria Pina Resende Órgão Especial**

Última distribuição : **31/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA (ARGUINTE)	
	SERGIO SANTOS SILVA (ADVOGADO) ELISA REGO PIRES DE SOUZA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SIMOES FILHO (ARGUIDO)	
	MICHEL SOARES REIS (ADVOGADO)
CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO (ARGUIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11221 0324	04/08/2026 15:36	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8056866-66.2026.8.05.0000
Órgão Julgador: Órgão Especial
ARGUINTE: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): SERGIO SANTOS SILVA (OAB:BA9993-A), ELISA REGO PIRES DE SOUZA (OAB:BA17913-A)
ARGUIDO: MUNICIPIO DE SIMOES FILHO
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (OAB:BA14620-A)

DESPACHO

Suscitado nos termos do **Acórdão** (ID.112189057, fls. 289/291), remetido a este Órgão Especial, regularmente distribuído, por sorteio, à minha relatoria (ID.112190548), considerando a impossibilidade de atendimento das hipóteses de distribuição por prevenção, em estreita observância da norma do § 3º do art. 227 do RITJBA, **recebo o incidente de arguição de inconstitucionalidade da Lei n.º 736/2007, do Município de Simões Filho**, que proíbe a cobrança de taxa de religação referente ao fornecimento de água.

Notifique-se o Município de Simões Filho, bem como a Câmara Municipal de Simões Filho, respectivamente, o ente político e o órgão legislativo responsáveis pela edição do ato normativo questionado, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias.

À Secretaria para que adote as medidas de publicidade necessárias a viabilizar a intervenção dos legitimados, bem como de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, em atendimento do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 228 do RITJBA, permitidas dentro do trintídio legal.

Por fim, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Ultimados os prazos, retornem-me os autos para impulso oficial.

Intime-se.

Salvador, 31 de julho de 2026.
Desa. Cynthia Maria Pina Resende
Relatora



